



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MTP Nº 620, de 1º de novembro de 2021.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MTP Nº 620, de 1º de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MTP Nº 620, de 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021, veda ao empregador, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, exigir quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente o comprovante de vacinação. Em outras palavras, considera prática discriminatória a obrigatoriedade de certificado de vacinação em processos seletivos de admissão de trabalhadores, assim como a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação.

A vacinação é a forma mais eficaz de frear a contaminação e o surgimento de novas variantes do coronavírus. Apenas a imunização em massa protege todas as pessoas da comunidade e diminui o risco de contágio.

Após alguns meses do início da vacinação em massa no Brasil, começaram a surgir os primeiros indícios de melhoras nos indicadores da doença. Houve queda na média geral de mortes por covid-19, desaceleração nas internações e diminuição de óbitos entre os idosos.

O avanço da vacinação, mesmo que lento, aponta para o resultado direto para a queda dos indicadores, em especial dos grupos protegidos.

Certamente é um indício bem forte de que a vacinação está cumprindo o seu papel: diminuir o número de óbitos entre os grupos imunizados.



SF/21852.85173-00



A queda também é observada nos boletins epidemiológicos divulgados pelo Ministério da Saúde. Em 2020, idosos com 60 anos ou mais representaram 73% das mortes por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). Em 2021, até o meio de junho, o índice caiu para 60%.

A tendência é que este percentual caia ainda mais à medida que a população entre 60 e 69 anos seja completamente imunizada. Segundo o Vacinômetro do Ministério da Saúde, até o fim de junho, cerca de 60% deste grupo havia tomado as duas doses ou dose única. Nas faixas acima de 70 anos, a incidência sobe para quase 90%.

Estudo feito pela UFPel em parceria com a Universidade Harvard, nos Estados Unidos, aponta que a vacinação contra a covid-19 evitou a morte de mais de 43 mil idosos de 70 a 79 anos no Brasil. Os cientistas estimaram que o avanço das imunizações seja o fator responsável pela prevenção dos números de óbitos em um intervalo de 13 semanas, com declínio progressivo na proporção de mortes pela doença. Naquela faixa, caiu de 28% para 16%. Entre os idosos com mais de 80 anos, de 28% para 12%.

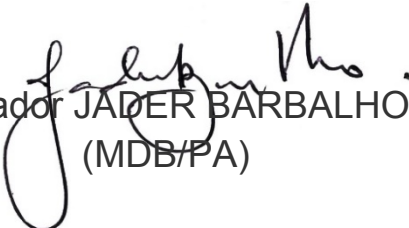
Por isso, é importante que todos os cidadãos se vacinem, até porque, as vacinas contra COVID-19 são completamente seguras. Todas são licenciadas e rigorosamente testadas. Além disso, o acesso às doses é gratuito, com distribuição pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim, para reduzir o número de pessoas com sintomas e internações e evitar casos graves e óbitos pela COVID-19, é preciso que a população tome as doses necessárias para a imunização.

Os indicadores estão melhorando e quanto mais a vacinação adentrar em novas faixas etárias, melhor ficará.

Optar pela imunização completa contra o Coronavírus tem que ser encarado como um ato coletivo, pois protege não apenas quem toma a vacina, mas também toda a sociedade. Por isso, acredito que medidas devem ser adotadas para que a população tome a vacina o quanto antes.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2021.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/21852.85173-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5